



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: F58F2-C3465-CF463



## Decisão Monocrática 01014/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07338/2021-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** FRANCISCO DE MORAIS, EUCLIDES SILVA VIANA, JULIO CESAR VALADARES BRAHIM

**Responsável:** ARNALDO BORGIO FILHO, RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha e da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, noticiando possíveis irregularidades referentes ao contrato nº 118/2021, cujo objeto é aquisição de notebooks, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha - SEMED.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico**, dos Srs. **ARNALDO BORGIO FILHO** – Prefeito Municipal de Vila Velha, e **RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES** – Secretário Municipal de Educação de Vila Velha, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 25 de novembro de 2021.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator

